



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00221

DATA
15/07/2013PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013AUTOR
DEPUTADO MARCOS MONTES PSD/MGNº PRONTUÁRIO
257TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao Art. 10º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 10º O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, após revalidação de seu diploma, nos termos do §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Justificação

A revalidação do diploma de um médico intercambista se faz necessário na mesma proporção dessa revalidação de um médico que estará clinicando nos hospitais brasileiros. A proposta inicial se faz incoerente ao não exigir do intercambista esse pré-requisito qualificador/atestador de sua capacidade técnica para lecionar aos médicos que atuarão nos hospitais e postos de saúde, principalmente, conforme preceitua a Medida Provisória, na rede de atenção básica de saúde. Não revalidar esses diplomas é uma afronta à Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional – LDBN.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/7/2013, às 11h

Tiago Brum - Mat. 256058

ASSINATURA